



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES
SUBSEÇÃO DE ELABORAÇÃO E REGISTRO DE CONTRATOS**



**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n.º 65/2015-
CBMDF, nos termos do Padrão n.º 03/2002.
Processo n.º 053.000.662/2014.**

Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, por meio do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, CNPJ n.º 08.977.914/0001-19, representado pelo Ten-Cel. QOMB/Comb. Eduardo Cunha Mesquita, portador do CI n.º 118053413-7-CBMDF e do CPF n.º 553.569.401-06, Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF de acordo com o art. 7º, inciso XVI do Decreto n.º 7.163, de 29/04/2010 e combinado com a delegação de competência prevista na Portaria n.º 21, de 24/03/2011 e a empresa AEROCUBE DE BRASÍLIA., doravante denominada Contratada, CNPJ n.º 01.913.409/0001-61, com sede na SGAS 903, lote 77, Asa Sul - Brasília - DF, CEP.: 70.390-030, Tele.: (61) 3225-9811, representada por Arnaldo de Oliveira Borges Junior, portador do RG n.º 2.594.202 SSP/MG e do CPF n.º 341.224.606-97, na qualidade de Presidente.

Cláusula Segunda – Do Objeto

O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 240 (duzentos e quarenta) dias, de 22/04/2017 a 18/12/2017, nos termos do inciso II, do §1º, do art. 57, da Lei n.º 8.666/93.

Cláusula Terceira – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I – Unidade Orçamentária: 73901;
- II – Programa de Trabalho: 28845090300NR0053;
- III – Natureza da Despesa: 100 (FCDF);
- IV – Fonte de Recursos: 339039;

Cláusula Quarta – Do Prazo de Vigência

O presente Termo Aditivo entra em vigor a contar de 22 de abril de 2017.

Cláusula Quinta – Das garantias

A Contratada deverá reforçar o valor da garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato durante toda a sua vigência.

Cláusula Sexta - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua



assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Cláusula Sétima – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente aditivo.

Brasília-DF, 22 de abril de 2017.



Pelo Distrito Federal:

Eduardo Cunha Mesquita Ten-Cel. QOBM/Comb.
Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF
Eduardo QOBM/Comb.
Ten-Cel. QOBM/Comb.
Mat 1399917

Pela Contratada:

Arnaldo de Oliveira Borges Junior
Presidente

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Diretoria de Contratações e Aquisições Palácio Imperador D. Pedro II - Quartel do Comando Geral - SAM LOTE "D" MÓDULO "E"
Brasília-DF - CEP: 70.610-000 tel.: (61) 3901-7911 - contrato.cbmdf@gmail.com